

SEGURODORA

NOTA DE SEGURO

C.G.C.

33055146

BRADESCO SEGUROS S.A.

R. BR. DE MELGADO, N.º 3.445 TEL. 321-9131

DATA EMISSÃO

N.º DA APÓLICE

N.º TIT. COMPL.

RAMO

PREST.

VENCIMENTO

24/07/85 159500227

ACID. PESS.

AV

A VISTA

COBRANÇA A CARGO DE

VIGÊNCIA

BANCO BRADESCO S.A.
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO

0417

DE 13/07/89
ATÉ 13/07/90

NOME DO SEGURADO, POR CONTA DE E ENDEREÇO PARA COBRANÇA

DENILSON ALVES SANTOS
P/C CIA MATOGROSSENSE MINERACAO METAHAT
AV JURUMIRIM 2970 CUIABA MT
CEP 78000

CONTA DO PRÊMIO

I.O.F.

PRÊMIO TOTAL

NCZ*****21,99

NCZ*****43

NCZ*****22,42

ÓRGÃO EMISSOR

NOME DO CORRETOR

CÓD. CORR.

INSP.

CUIABA

PRISMA-CORRET DE SEGS S/C LTDA

100776

018

PRÊMIO RAMO - 1

PRÊMIO RAMO - 2

PRÊMIO RAMO - 3

RES. CNSP N.º 08/82

C

*****20,00

*****1,99

N

VALOR D.P.C.

VALOR ADICIONAL FRAC.

R

REC. PROV.

PROPOSTA

BCO/JAG/CONTA

N 200439

229807

CÓD. AG. CED.

CART.

NOSSO N.º

CONTA

CONTRÔLE

VALOR TOTAL

448-0

5

001793-0

23-08

NCZ*****22,42

LOCAL DO RISCO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIA

QUITADA ATRAVES DA OCT. N.º 200439

01

CÓD. MAT. - 12.009-0

CPD-F 800/C



METAMAT

MEMORANDO INTERNO nº 052/DRH/90

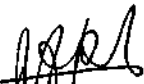
DO: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PARA: COORD. ADMINISTRATIVO

Cuiabá, 012 / 07 / 90

Solicitamos de V.Sª., uma definição sobre a contratação do menor apreendiz, ODENILSON ALVES DOS SANTOS, pois o mesmo que a dois anos está contratado como menor / apreendiz e que agora em Julho/90 ele completou seus 14 anos.

Atenciosamente,


DIVISÃO DE PESSOAL
METAMAT



METAMAT

MEMORANDO INTERNO Nº 078/AA/88

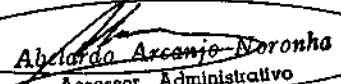
DO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

PARA: SEÇÃO DE PESSOAL

Cuiabá, 21 / 09 / 88

Apenso ao presente, estamos encaminhando cópia do Convênio firmado entre a METAMAT e a FEBEMAT, para prestação de serviços do menor Odenilson Alves dos Santos, por um prazo determinado de 90 (noventa) dias sem vínculo empregatício. Solicito abrir pasta sob o título referido.

Atenciosamente


Assessor Administrativo

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
 L 12002/9967
 BANCO REAL
 1-0-10-89
 1275/0466
 Cópia de documento de identificação de pessoa física
 emitida pelo Banco Real S.A. em conformidade com a Lei nº 12.730/2012.
 Este documento não substitui o documento de identificação emitido pelo órgão competente.
 Valioso em todo o território nacional.

ODEILSON ALVES SANTOS
 NASCIMENTO 06-07-76
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF: 344939941-34
 MINISTÉRIO DA FAZENDA

ESTADO DE MATO GROSSO
 FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CARTEIRA DE SAÚDE 24071x
 Nome: Odenilson Alves Santos.
 Natural: Maria Alves dos Santos.
 Data de Nascimento: 05/06/76
 Local de Nascimento: Guibá - MT
 Médico: _____
 FICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

344939941-34
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 FOTOGRAFIA
 FOTOGRAFIA



METAMAT

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO — M E T A M A T

ENDEREÇO SEDE

AV. JURUMIRIN, S/N — BAIRRO PLANALTO

EMPREGADO

ODENILSON ALVES DOS SANTOS

RESIDÊNCIA

BAIRRO STA. IZABEL - V. GRANDE - MT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 34.810

SÉRIE

00005-MT

CARGO

Auxiliar de serviços gerais

O empregado obriga-se a realizar além dos serviços específicos decorrentes de sua função, os demais encargos que vierem a ser designados posteriormente, por ordem verbal ou escrita, desde que sejam compatíveis com suas atribuições, considerando-se como falta grave a sua recusa em desempenhá-los.

LOCAL

Av. Jurumirim, 2970 Planalto Cuiabá - MT

Durante a vigência do presente Contrato de Trabalho, fica estabelecido que a Empregadora, se reserva o direito de:

- a) - Transferir o Empregado de um local para outro, ainda que para Município diverso onde existirem estabelecimentos ou subsidiárias da Empregadora;
- b) Determinar quaisquer locais ainda que em Município onde a Empregadora não tenha estabelecimento, para execução temporária de trabalho nos locais onde forem necessários.

Local de Trabalho

Remuneração

Salário base Cr\$ 7.357,14 (sete mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e quatorze centavos)

pago mensalmente, podendo ser alterado quanto a forma

Gratificação:

Cr\$

Jornada Trab.

8 (CITC) HORAS DIARIAS

É de direito da Empregadora: a) Alterar a jornada de trabalho, inclusive de diurno para noturno e vice-versa, bem como as horas para alimentação e repouso. b) - Fazer cumprir horas extraordinárias quando necessária. c) - Se por ventura o empregado vier a ocupar qualquer cargo de chefia, não fará jus a percepção do pagamento de horas extras.

Danos

Ainda que não configurado o dolo, havendo culpa, poderá ser descontado do Empregado os prejuízos causados por este à Empregadora, nos limites da legislação vigente.

Tipo Contrato

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O presente contrato tem início na data da assinatura, terminando no prazo de 90 (noventa) dias.

Diversos

Permanecendo o empregado a serviço da Empregadora manter-se-ão em vigor todas as condições e cláusulas deste Contrato.

O Empregado recebe no ato da assinatura deste Contrato, o regulamento interno da Empregadora, que fica sendo parte integrante deste Contrato, não se admitindo seja alegada sua ignorância para justificar faltas cometidas.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

LOCAL DATA

Cuiabá - MT

01

07

90

EMPREGADO

EMPREGADORA

M. Z. Galvão
Diretor Administrativo e Financeiro

COD. MAT. 2/705-0

BRABESCO
SEGUROS

CODIGO

0417

AGENCIA DE ORIGEM

CUIABA/MT.-

Nº

2004391

RECIBO PROVISÓRIO PARA O PROPONENTE

CODIGO

159

NOME DA SUCURSAL

CUIABA MT

VALOR TOTAL

CZ\$ NCZ\$ 22,42

RECEBEMOS DO PROPONENTE ABAIXO A IMPORTANCIA DE

(VINTE E DOIS CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS.X.X.X.X.)

PARA PAGAMENTO DO PREMIO OU PARCELA INICIAL DO PREMIO DO SEGURO CUJA PROPOSTA ENCONTRA-SE EM NOSSO PODER

PROponente

JOSEILSON ALVES SANTOS P/C COMP. MARCO GROSSENSE DE MINERACAO-METAMAT.

TIPO DE SEGURO

ACID. PESSOAIS.-

LOCAL

AV. JURUMIRIM, 2.970/CUIABA/MT.

DATA

13.07.89

Nº DA POLIZA

229807

AV. JURUMIRIM, 2.970/CUIABA/MT.

0417 BAAG 725-130789

22,42R-DV05

ASSINATURA E CARIMBO



METAMAT

MEMORANDO INTERNO 012/89/SS

DO: SERVIÇO SOCIAL

PARA: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Cuiabá, 19 / 04 / 89

Pelo presente estamos enviando a V. Sa., o Convênio do menor ODENILSON ALVES DOS SANTOS, para apreciação e parecer.

Na espera de um parecer favorável, subscrevo-me.

Atenciosamente

MARIA FEITOSA

Assistente Social.

[Handwritten signature]

METAMAT	
Protocolo Nº	326/89...
Processo Nº	326/89...
Data	19/04/89...
Og Santos...	
Seção de Comunicação	



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º 326/89 DE 19.04.89

PARTE INTERESSADA FEBEMAT

ASSUNTO CONVÊNIO FEBEMAT - METAMAT

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

METAMAT	
DIRETORIA	ADMINISTRATIVA
Em 13/04/89.	
14:30h	

O assistente social para
comunicar a febramat, da imposs-
bilidade de continuarmos com o
convênio em parte, uma vez que
o Ministério do Trabalho inclui
ilegal tal procedimento.

24-5-89

Benedicto

Benedicto Eustáquio

AD DAF

Comunicamos que o Conselho do
Mun. de Vitoria, após das Santas foi detendo
antes da propunção da Vota Conselho
e conforme Decreto lei nº 94.338 de
18 de Maio da Presidência da República, o
mun. de Vitoria enquadrando no Programa
de Bolsa de Treinamento ao Trabalho
com data retroativa ao Conselho.

Informamos que a Comissão V
dele decreto que a Empresa, terá como
obrigatoriedade pagar seguros contra
acidentes pessoais.

Em anexo segue o Decreto
Presidencial.

Em 24-05-89

Marina

MEMORIAL

TORIA ADMINISTRATIVA

26/05/85

Ass. Il. Sota Oa

Bo D.A.F

Estamos encaminhando a carteira do menor Odnilson para ser assinada.

É solicitamos de V. S.ª, autorizar o setor competente expedir o cheque no valor de R\$ 22,42 (vinte e dois cruzados reais e quarenta e dois centavos) para pagar o seguro do mesmo, conforme propõe a Lei nº 94.332 parágrafo "V".

Ctá 23.06.85

Maria Aparecida R. dos Anjos
Chefe da Seção de Pessoal

O A. J. para dar parecer sobre o contrato do menor Odnilson Alves dos Santos.

26-6-85

Benedict Gabriel
Dir. Aum. e Finanças

Bo D.A.F

Bo final em laudo separado ao Diretor assegurando pela empresa os menores assistidos.

21.06.85

João S. Almeida

PROGRAMA DE "BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO"

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA

COMITÊ MUNICIPAL DE Cuiabá MT

A Empresa **METAMAT**

_____ está inscrita no Comitê Municipal do Programa de Bolsa de Iniciação ao Trabalho do Município de _____ Cuiabá a partir do dia 09 de julho de 1988, para a concessão de 01 Bolsas de Iniciação ao Trabalho a Menores Assistidos, de acordo com o Decreto Lei nº 2.318, de 30/12/1986, e o Decreto nº 94.338, de 18/05/1987.

Situação da Empresa no Comitê Municipal

- (X) a) A Empresa já admitiu 01 Menores Assistidos, e encaminhou a respectiva relação ao Comitê para efeito de Cadastramento.
- () b) A Empresa admitiu _____ Menores Assistidos encaminhados pelo Comitê.
- () c) A Empresa está aguardando o encaminhamento de _____ Menores Assistidos, através do Comitê.

Cuiabá MT, 09 de Julho de 1998

Presidente do Comitê

~~Secretário Executivo do comitê~~

Nivaldo Lopes
Secretário Executivo
Comite Municipal do Bom Menino

Sinal Nana

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO LEI Nº 94.338, de 18 de Maio de 1987.

Regulamenta o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a iniciação ao trabalho do menor assistido e institui o Programa do Bom Menino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o estabelecido no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de Dezembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa do Bom Menino, destinado à iniciação ao trabalho do menor assistido.

Parágrafo único. Considera-se menor assistido aquele que, com idade de 12 a 18 anos, encaminhado a empresas na forma estabelecida por este Decreto, esteja prestando serviços, a título de supletivo de 1º e 2º graus.

Art. 2º A iniciação ao trabalho compreende a execução, pelo menor assistido, de tarefas simples correspondentes à serviço, ofício ou ocupação compatíveis com seu grau de desenvolvimento físico e intelectual, desempenhadas em locais apropriados da empresa.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, as empresas que tenham mais de cinco empregados devem admitir, sob forma de bolsa de iniciação ao trabalho, menores assistidos na proporção nunca inferior a cinco por cento do total de seus empregados.

§ 1º Na hipótese em que o número de empregados seja superior a cem, no que exceder esse número o percentual estabelecido

no caput deste artigo não será inferior a um por cento.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, as frações de unidade darão lugar à admissão de um menor.

§ 3º A bolsa de iniciação ao trabalho poderá ser concedida em estabelecimento de formação profissional, a critério da empresa, que se responsabilizará pelos direitos assegurados no art. 8º deste Decreto.

Art. 4º Os admitidos no programa de iniciação no trabalho não poderão desenvolver atividade em locais e serviços incompatíveis com o trabalho do menor, nos termos dos arts. 404 e 405 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º As empresas obrigadas à admissão de menores em regime de aprendizagem poderão deduzir o número desses no número de menores assistidos previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Em cada município será organizado um Comitê encarregado de cadastrar e encaminhar, para efeito de admissão ao programa de bolsa de iniciação ao trabalho, menores que estejam em uma das seguintes situações:

I - desprovidos de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a)- falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis
- b)- manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, por encontrar-se:

- a)- em ambiente contrário aos bons costumes;
- b)- na prática de atividades contrárias aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - envolvido na prática de ato que constitua infração penal.

§ 1º Integrarão o Comitê de trata este artigo os responsáveis locais ou representantes da Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), da Fundação Nacional do Bem-Estar do menor (FUNABEM) e das entidades públicas Federais de assistência social atuantes no Município.

§ 2º Poderão participar do Comitê de que trata este artigo o Juizado de Menores, os responsáveis locais ou representantes, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), do Serviço Social do Comércio (SESC) e das entidades de assistência social atuantes no Município.

§ 3º O cadastramento do menor assistido constitui requisito para ingresso no programa de iniciação ao trabalho.

§ 4º É vedado o encaminhamento de menores que sejam parentes consanguíneos ou afins do dirigentes da empresa receptora e dos integrantes do Comitê.

§ 5º A participação no Comitê referido neste artigo constitui função de relevante interesse público.

Art. 7º Para formalização do ingresso no programa de bolsas de iniciação ao trabalho o menor assistido deverá ser encaminhado:

- I - Pelo Comitê Municipal que o tiver cadastrado; ou
- II - diretamente, pela própria empresa que o acolher, respeitados os critérios estabelecidos neste Decreto e com prévia anuência da FUNABEM, LBA ou do órgão de assistência ao menor existente no município.

Parágrafo único. No encaminhamento dos menores, quando de iniciativa do Comitê Municipal, serão preenchidas, preferencialmente, as vagas em empresas com mais de vinte empregados.

Art. 8º Ao menor assistido são assegurados, pela empresa, seguintes direitos:

I - jornada máxima de quatro horas diárias, compatível com o horário escolar;

II - bolsa de iniciação ao trabalho, a ser paga até o décimo dia do mês subsequente, em valor não inferior à metade do salário mínimo mensal;

III - trinta dias por ano de ausência às atividades de iniciação ao trabalho, durante o período de férias escolares ou, a pedido,

do do menor assistido, dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa;

IV - anotação da bolsa de iniciação ao trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

V - seguro contra acidentes pessoais.

Art. 9º Extinguir-se-á a bolsa de iniciação ao trabalho do menor assistido, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência de faltas não justificadas;

II - desempenho insuficiente ou inadaptação do menor ao serviço;

III - falta disciplinar;

IV - frequência irregular às atividades escolares, definida como ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária obrigatória mensal;

V - completar o menor 18 anos de idade;

VI - pedido do menor assistido.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a empresa deve, no prazo de 30 dias, comunicar o fato ao Comitê Municipal.

§ 2º O menor assistido perde um trinta avos do valor mensal da bolsa de iniciação ao trabalho por dia de falta não justificada, a critério da empresa.

Art. 10º A nível Federação, caberá ao Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e de suas fundações, LBA e FUNABEM, a expedição de normas relativas ao programa de iniciação ao trabalho e a viabilização dos recursos financeiros necessários.

Art. 11º O Ministério da Previdência e Assistência Social firmará convênios, por intermédio da LBA e FUNABEM, com os Estados, Distrito Federal, Território e Municípios para que estes mantenham serviços de:

I - cadastramento das empresas obrigadas a admitir menores assistidos em atividades de iniciação ao trabalho, na forma prevista neste Decreto;

II - cadastramento dos menores elegíveis para o programa de bolsa de iniciação ao trabalho;

III - encaminhamento de menores às empresas, bem como acompanhamento das atividades de iniciação ao trabalho nelas desenvolvidas;

IV - fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12º É lícito ao menor assistido assinar recibo de bolsa de iniciação ao trabalho.

Art. 13º A bolsa de iniciação ao trabalho do menor assistido, concedida nos termos do disposto neste Decreto, não gera vínculo empregatício.

Parágrafo Único. Em relação aos gastos efetuados com os menores assistidos, as empresas não estão sujeitas a encargos previdenciários de qualquer natureza, inclusive o FUNRURAL, nem a recolhimentos em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 14º Não havendo o encaminhamento do menor assistido para o programa de bolsa para iniciação ao trabalho, o Comitê, mediante solicitação da empresa, expedirá uma certidão para fins de comprovação perante a fiscalização.

Art. 15º Extinta a bolsa de iniciação ao trabalho, nos casos previstos no art. 9º, a empresa terá o prazo de 30 dias para promover a admissão de outro menor a fim de completar o percentual estabelecido neste Decreto.

Art. 16º Fica instituído, na estrutura básica do Ministério da Previdência e Assistência Social, como órgão colegiado de caráter consultivo, o Conselho de Promoção Social do Menor Assistido, com as seguintes atribuições:

I - pronunciar-se sobre as diretrizes gerais e normas de gerenciamento operacional do programa de iniciação ao trabalho do menor assistido;

II - opinar, por solicitação do Ministro de Estado, sobre as propostas de alteração da legislação específica que regula o programa de bolsas de iniciação ao trabalho para o menor assistido.

§ 1º O Conselho terá sede no Rio de Janeiro, junto à presidência da FUNABEM e será composto dos seguintes membros:

a)- um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social indicado pelo Ministro de Estado, que o presidirá;

b)- o presidente da FUNABEM que substituirá o presidente do conselho nas suas faltas e impedimentos;

c)- o presidente da LBA;

d) - doze representantes da Sociedade Civil, com reconhecidos serviços prestados a instituições de educação e formação profissional do menor, nomeados pelo Presidente da República com mandato de 3(três) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, em caráter ordinário, ou, extraordinariamente, por convocação do Ministro de Estado, de seu presidente ou de um terço de seus membros.

§ 3º A FUNAREM dará apoio administrativo ao Conselho, assegurando as condições materiais para a realização de suas reuniões.

§ 4º A função de membro do Conselho considerada de relevante interesse público, não será remunerada.

Art. 17º A fiscalização do cumprimento das normas previstas neste Decreto competirá:

I - no que concerne à observância da obrigatoriedade da concessão das bolsas de iniciação ao trabalho, ao Ministério da Previdência e Assistência Social;

II - No que concerne à observância do disposto nos arts. 404 e 405 da CLT, ao Ministério do Trabalho.

Art. 18º Ao trabalho do menor assistido, aplicam-se as normas gerais de proteção ao trabalho.

Art. 19º Este Decreto entre em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., 18 de Maio de 1987; 166ª da Independência e 99ª da República.

José Sarney
Raphael de Almeida Magalhães

(PUBLICADO no DO de 19/05/87)



METAMAT

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA		COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO — M E T A M A T	
ENDEREÇO SEDE		AV. JURUMIRIN, S/N — BAIRRO PLANALTO	
EMPREGADO		ODENILSON ALVES DOS SANTOS	
RESIDÊNCIA		BAIRRO STA. ISABEL - V. GRANDE - MT	
		CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL N.º	34.810
		SÉRIE	00005-ME
CARGO		O empregado obriga-se a realizar além dos serviços específicos decorrentes de sua função, os demais encargos que vierem a ser designados posteriormente, por ordem verbal ou escrita, desde que sejam compatíveis com suas atribuições, considerando-se como falta grave a sua recusa em desempenhá los.	
Auxiliar de serviços gerais			
LOCAL	LOCAL		
	Av. Jurumirim, 2970 Planalto Cuiabá - MT		
Local de Trabalho	Durante a vigência do presente Contrato de Trabalho, fica estabelecido que a Empregadora se reserva o direito de:		
	a) - Transferir o Empregado de um local para outro, ainda que para Município diverso onde existirem estabelecimentos ou subsidiárias da Empregadora; b) Determinar quaisquer locais ainda que em Município onde a Empregadora não tenha estabelecimento, para execução temporária de trabalho nos locais onde forem necessários.		
Remuneração	Salário base Cr\$ 7.357,14 (sete mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e quatorze centavos)		
	pago mensalmente, podendo ser alterado quante a forma		
Jornada Trab.	Gratificação: Cr\$		
	8 (CITC) HORAS DIÁRIAS		
Danos	É de direito da Empregadora: a) Alterar a jornada de trabalho, inclusive de diurno para noturno e vice-versa, bem como as horas para alimentação e repouso. b) - Fazer cumprir horas extraordinárias quando necessária. c) - Se por ventura o empregado vier a ocupar qualquer cargo de chefia, não fará jus a percepção do pagamento de horas extras.		
	Ainda que não configurado o dolo, havendo culpa, poderá ser descontado do Empregado os prejuízos causados por este à Empregadora, nos limites da legislação vigente.		
Tipo Contrato	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA		
	O presente contrato tem início na data da assinatura, terminando no prazo de 90 (noventa) dias.		
Diversos	Permanecendo o empregado a serviço da Empregadora manter-se-ão em vigor todas as condições e cláusulas deste Contrato.		
	O Empregado recebe no ato da assinatura deste Contrato, o regulamento interno da Empregadora, que fica sendo parte integrante deste Contrato, não se admitindo seja alegada sua ignorância para justificar faltas cometidas.		
TESTEMUNHAS:		LOCAL DATA	
1 —		Cuiabá - MT 01 / 07 / 90	
2 —		EMPREGADO	
		EMPREGADORA	
		Diretor Administrativo e Financeiro	

BRADESCO SEGUROS

Apólice de Seguro

ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAL

Apólice Nº	Cód. Ramo	Proposta Nº	Renova Apólice Nº
159500227	515	229807	NOVA
IMPORTÂNCIA TOTAL	MORTE *****5.000,00	INV. PERM.	*****5.000,00
SEGURADA EM NCZ\$	AMDS. *****0,00	DW *****0,00	DIT *****0,00
Vigência da Apólice			
DAS 24 HS. DE 13/07/89 ÀS 24 HS. DE 13/07/90 321-6122			
Nome-Segurado			
ODENILSON ALVES SANTOS			
Endereço			
AV JURUMIRIM-2970 CUIABÁ MT			
CEP			
78000 P/C CIA MATOGROSSENSE MINERAÇÃO METAMAT			
Banco cobrador	Agência de Cobrança	Cód Agência	Débito C/C
BANCO BRADESCO S.A.	CUIABÁ	0417	
Endereço da Agência Cobradora	Suc./Agência Produtora		
R. BARÃO DE MELGACO 3475	0159-CUIABÁ		
Corretor	Cód. SUSEP	Cód. CPD	Inspetoria
PRISMA-CORRET DE SEGS S/C LTDA	5 08 056/85	100776	018
Cosseg.			N
CÁLCULO DO PRÊMIO EM NCZ\$	Prêmio Tarifa	20,00	
	Desconto	0,00	
	Adic. Fracionam.	0,00	
	Res.08/82	1,99	
	I.O.F.	0,43	
	Prêmio Total	22,42	
FORMA DE PAGAMENTO	1 PRESTAÇÃO À VISTA		
PRESTAÇÃO NCZ\$	22,42		
DATAS À VISTA	DE VENCIMENTO		

A sociedade seguradora supra caracterizada, e seguir denominada "COMPANHIA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro acima indicada, subscrita pelo segurado, acima identificado, propõe esta que servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar ou reembolsar ao segurado, mediante o recebimento do prêmio acima convencionado de acordo com as cláusulas específicas desta apólice e com as particulares e gerais da proposta acima citada, as perdas e danos materiais, bem como reembolsá-lo das despesas pecuniárias que legítimamente lhe forem imputadas, tudo decorrente dos riscos assumidos e causados aos bens e objetos discriminados na referida proposta, na sua especificação ou na averbação do seguro, uma ou outra igualmente parte integrante desta apólice.

VALORES EM CRUZADOS NOYOS

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, O BASTANTE PRESIDENTE DA COMPANHIA EMISSORA ASSINA ESTA APÓLICE.

CUIABÁ

ESTADO DO MT AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1989.

Companhia Emissora:

Bradesco Seguros S.A.
R. Barão de Itapagipe 225 Rio de Janeiro
C/C 33.056.148 Código 544-4
Caixa Postal 000013 Eng. Talgo. SENACO

Órgão Emissor:

159 CUIABÁ

R. BR. DE MELGACO, N. 3-446 TEL. 321-8191

ARARINO SALLUM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SEGURODO: DENILSON ALVES SANTOS P/C DE COMPANHIA
 MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
 OCUPAÇÃO: Office-boy
 DATA DE NASCIMENTO: 06.07.76
 BENEFICIÁRIOS: Maria Alves dos Santos (mãe)

GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS
 SEGURADAS

MORTE: R\$ 5.000,00
 INV. PERMANENTE: R\$ 5.000,00
 A.M.D.S.: R\$
 D.F.: R\$
 D.T.: R\$

OUTROS SEGUROS: Não Possui

COBERTURA P/L.R.B.

DÉFEITOS FÍSICOS:

DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS: Ratificam-se os dizeres da cláusula nº 209.

FM/

४

207 - FRACTIONAMENTO DOS PREMIOS NO SEGURO COLETIVO - Entendido o cancelamento que os prêmios deste seguro serão pagos em prestações, sendo a primeira parcela vista contra a entrega da presente apólice, incluindo o adicional de pagamento de prêmios de morte e de invalidez. As prestações restantes serão pagas de acordo com os valores e vencimentos especificados nas respectivas Notas de Seguro. A falta de pagamento de qualquer prestação no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato sem ter o Segurado direito a restituição ou dedução dos prêmios e adicionais pagos.

208 - SEGURO DE PESSOAS DE IDADE INFERIOR A 14 (QUATORZE) ANOS - Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que a) em modificação ao disposto no subitem 5.2.2 das Condições Gerais da Apólice, no caso de morte ocorrida dentro de 1 (um) ano, a partir da data do acidente, a Sociedade Seguradora pagará o reembolso mediante comprovação, a ser feita pelos familiares com o funeral até a importância segurada no parentesco de morte; b) a indenização em caso de INVALIDEZ PERMANENTE será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

209 - SEGURO DE PESSOAS DE IDADE DE 12 (DOZE) A 16 (DEZESSEIS) ANOS, EXCLUSIVE - Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que a indenização em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

210 - SEGURO DE PESSOAS DE IDADE DE 16 (DEZESSEIS) A 17 (DEZESSETE) ANOS, EXCLUSIVE - Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que a indenização em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga em nome do menor segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor, quando tiver o pátrio poder ou, finalmente, pelo tutor.

211 - PREEXISTENCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE - Em virtude da declaração feita pelo(s) Segurado(s) no momento da proposta do Seguro, declara-se, para os devidos fins e efeitos, que a indenização em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga em nome do menor segurado, quando tiver o pátrio poder ou, finalmente, pelo tutor.

214 - CLAUSULA ESPECIAL RISCOS DE GUERRA - RISCOS EXTRAORDINARIOS

a) Não obstante o disposto nas condições Gerais da Apólice, consideram-se cobertos os riscos provenientes de atos ou operações de guerra declarada ou não, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e de atos decorrentes, desde que o segurado não seja nascido, naturalizado, ou residente permanente no(s) país(es) em litígio ou conflituados, por qualquer dos eventos previstos nestas condições Gerais.

b) A cobertura não se estende aos casos em que os segurados estejam envolvidos em atos previstos na alínea "a", como beligerantes, combatentes ou em luta na qualidade de observadores, civis ou militares.

c) Estão expressamente excluídos desta cobertura os danos, consequentes, de guerra química, bacteriológica e nuclear.

d) A presente cobertura cessará automaticamente, independentemente de prévio aviso, em caso de declaração de guerra, declarada ou não, na qual estejam envolvidos, em posição adversa, ou por mais das seguintes nações: U.S.A., U.R.S.S., Grã-Bretanha, Alemanha (Occidental) e/ou Oriental, França, República Popular da China.

e) Esta cobertura cessará, ainda, após o decurso do prazo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da ocorrência do primeiro evento ou do último evento cumulativo, sempre que o primeiro ou os cumulativos produzam morte ou danos materiais (cínico) ou mais segurados da apólice em consequência dos atos previstos na alínea "a". Após o prazo estabelecido, a cobertura poderá ser reavaliada, mediante solicitação do estipulante. Seguradora, anuidade do IRB e pagamento do prêmio adicional que, for estabelecido para a referida prorrogação.

NOTA: Para o seguro de acidentes pessoais individual não se aplica a alínea "e" supra.

215 - CLAUSULA ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PREMIO PARA SEGURO FINANCIADO

a) O pagamento do prêmio desta apólice é efetuado através de instituição financeira na qualidade de representante do segurado, conforme sua nomeação na respectiva proposta de seguro;

b) O segurado fica obrigado a pagar à instituição financeira, indicada na proposta de seguro, a importância que, por ela, for financiada o pagamento, a vista, do prêmio correspondente a esta apólice, na forma, prazo e condições estabelecidas na respectiva operação de financiamento, a qual faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;

c) A falta de pagamento de qualquer prestação do contrato de financiamento do prêmio à instituição financeira acarretará o automático cancelamento da apólice, devendo a sociedade seguradora, em decorrência, restituir à financeira, indicada na proposta do seguro o valor do saldo creditado do prêmio, resultante do cancelamento automático da apólice, a fim de que seja apropriado como pagamento da parcela devedora existente, de responsabilidade do segurado, em razão da operação de financiamento ajustada.

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO



Nome ODENILSON ALVES DOS SANTOS Sexo MAS. Agência _____
 Pai _____ Nacionalidade _____
 Mãe MARIA ALVES DOS SANTOS Nacionalidade BRS.
 Data de Nascimento 06/07/76 Nacionalidade BRS. Lugar PIMENTA BUENA Estado R.O.
 Instrução Primario, a completar Estado Civil solteiro Data do Casamento _____
 Nome do Conjuge _____
 Data da Admissão 01/07/90 Cargo auxiliar de serviços gerais
 Salário Inicial Cr\$ 7.357,14 Comissão Cr\$ -0- Sindicato _____
 Horário de Trabalho 12 às 18 Horas com intervalo de -0- Horas para refeição e descanso _____

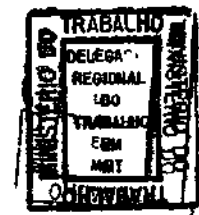
407

Carteira Profissional	Nº <u>34.810</u>	SITUAÇÃO MILITAR	ESTRANGEIRO	Título Eleitoral		
	Serie nº <u>0005-MT</u>				Certificado de Alistamento nº _____	Certificado Modelo _____ Nº _____
	Data <u>10/08/88</u>				Certificado de Reservista nº _____	Registro Geral N.º _____
	Nº _____				Categoria <u>R M</u>	Data chegada ao Brasil _____
	Serie n.º _____	Carteira de Identidade nº <u>660.703</u>	Nacionalidade do Cônjuge _____			
	Data _____/_____/____	Expedida pelo <u>ssp/MT 29.12.86</u>	Tem filhos brasileiros _____ Quantos _____	N.º _____		
N.º do CPF <u>544.939.941-34</u>		Registro n.º _____	Naturalizado em _____/_____/____ Cart. Ident. n.º _____	Zona _____		
N.º do PASEP <u>1704495997-9</u>		Conselho _____	Data _____/_____/____ Exp. por _____	Seção _____		

Opção em <u>01.07.90</u>	Residência <u>R. Pantaneira</u>	EM CASO DE ACIDENTE AVISAR
Retratção em _____	<u>gda. 09 Cada 19</u>	
Banco _____	<u>Isa Bela - U.G</u>	
		Sr. _____
		Resid. _____
		Telefone _____ Cidade _____

Odenilson Alves Santos
 ASSINATURA DO EMPREGADO

Registro no MTPS



DISPENSADO EM <u>20.06.91</u>	DESPEDIU-SE EM _____/_____/____	ABANDONOU EM _____/_____/____	FALECEU EM _____/_____/____
----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------

Nome _____

FOLHA DE PAGAMENTO **Suplementar**

MES : Junho/Julho/Agosto e Setembro/88

Prestação de serviço conforme convênio - Fabemat / Natmet

[illegible]



FERIAS PERIODO 88/89

MENOR APREENDIZ - período de gozo - 02.01.90 a 31.01.90

[illegible]



Figs. 01

[illegible]



DE PAGAMENTO

DEZEMBRO/ 1989

MES : _____

[illegible]



M E T A M A T

FOLHA DE PAGAMENTO

MES : NOVEMBRE / 1989

[illegible]



MES : JULHO /89

[illegible]



FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR - JUNHO /89

[illegible]



BOLISTA. = DECRETO NO 94.338

[illegible]



METAMAT

FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR MARÇO / 1990

[illegible]



2

$$\begin{array}{r} 7714 \overline{) 3} \\ 17 \\ 21 \\ 24 \\ \hline 2571,33 \end{array}$$

ABRIL /90

MEMOR APREENDIZ

[illegible]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO — METAMAT

ORDEM BANCÁRIA Nº 46.50.092 DATA 19 / 06 / 91

De CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
Para SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA

Histórico
80

A débito de nossa conta n.º 03.17.01.00-0 Solicitamos, creditar em conta, pagar em caixa e/ ou emitir ordem de pagamento aos abaixo relacionados, os valores a seguir destinados ao pagamento de títulos ou documentos comprobatório de créditos em nosso poder:

Item	Documento Espécie/Banco	Nome do Credor / Agência / C/C Identidade	Valor
01		METAMAT Protocolo Nº 300.191... Processo Nº 300.191... Data 15.07.91... O. Santos... Seção de Comunicação Valor que retiramos nesta data, em forma de Suprimento de Caixa, para fazer face às despesas de Rescisão Contratual de Odenilson Alves dos Santos, conforme documento anexo. CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT METAMAT Almoxarado - 0034 1991 CREDICARD	80.758,00

Importância por Extensão OITENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS .

Importância / Noz\$
Total 80.758,00

Edisio Rodrigues Rocha
Diretor Presidente

Dir. Administrativo e Financeiro

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador					03 Código					03 020 401/0001-00 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, Av. Juremirim, 2.978 CEP. 78.000 L. 6444 → MT.	
04 Endereço											
05 CEP		06 Bairro			07 Município			08 UF			
09 Banco DEMAT		10 Agência/UF BOSQUE/GUIABÁ/MT			11 Cód. Agência 0001-7						
12 Empregado ODENILSON ALVES DOS SANTOS										13 Carimbo do trabalho (nº, série e UF) 341820 0005 MT	
14 PIS/PASEP 17064959979			15 Código empregado			16 Data nascimento 06.07.76		17 Data admissão 01.07.90		18 Data opção 01.07.90	
19 Data afastamento 12.06.90			20 Sal. indeniz. 20.000,00			21 Aviso prévio		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento Dispensa / justa causa	
24 Cód. saque 01 (zero hum)											

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS multa rescis.		Valor	
____ anos				____ dias		8.000,00		50 %		6.442,00	
28 Aviso prévio		20.000,00		29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		83.932,00	
31 13º salário				32 Horas extras				DESCONTOS			
____ /12 avos				____ horas							
33 13º sal. inden.		11.667,00		34 Gratificação				35 Previdência		2.240,00	
____ /12 avos				37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.		934,00	
36 Salário-família				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
____ dias				43 abono		6.132,00		44			
39 Férias vencidas		20.000,00		45				47			
____ /12 avos				46				48			
42 Férias proporc.		6.667,00		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		5.024,00		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		80.758,00	
____ /12 avos				51 Data de homologação				52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado	
45 1/3 salário s/ férias				55 Assinatura do empregado				56 Assinatura do responsável legal		54 Impressão digital Responsável legal	
____ dias				56							

RECIBO DO FGTS					58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa					60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
59 Sacador - Nome ODENILSON ALVES DOS SANTOS						
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque		
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador		
				67 Assinatura do responsável legal		
				Autenticação		



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

ORDEM BANCÁRIA N.º _____ DATA _____/_____/_____
44.50.006 13 01 89

De _____ Histórico _____
Para CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.
SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA. 80

A débito de nossa conta n.º _____ Solicitamos, creditar em conta, pagar em caixa e/ou emitir ordem de pagamento 03.12.01.02.02 relacionados, os valores a seguir destinados ao pagamento de títulos ou documentos comprobatórios de créditos em nosso poder:

Item	Documento Espécie/Banco	Nome do Credor Agência C/C Identidade	Valor
<u>CRÉDITO EM CONTA.</u>			
01	Proc. 1.377	CONTA Nº 02.5987-7 DE FUNDACÃO ESTADUAL DO - BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT - REF. NOVEMBRO E DEZEMBRO/88 - <u>SERVIÇOS</u> prestados pelo <u>REGIO EDENILSON ALVES DOS</u> <u>SANTOS, CONF. a PROC. Nº 1.377/88.....</u>	71.225,00
<u>TRANSFERÊNCIA</u>			
02	Proc. N.ºs: 1.400/88 007/89 012/89	Transf. p/ a Conta Nº 02.03901-3 do POSTO SÃO - GONÇALO LTDA-Com. Santa Rita de Petróleo, junto ao BEMAT S/A-Ag.001-Contro.,Correspondentes ao- N/ Pagto de seu Form de Combustíveis e Lubri- ficantes para os Veículos desta Cia.,Conf. as - Notas Fiscais em anexas aos Processos N.ºs: 1.400/88, 007/89 e 012/89..... Proc. 1.400325.265,00 Proc. 007266.150,41 Proc. 012195.360,00	786.775,41

Importância por Extenso OITOCENTOS E CINCOENTA E OITO MIL CRU-
ADDS E QUARENTA E UM CENTAVOS) Importância/Cz\$
Total 858.000,41

Oton Nunes Pinheiro Diretor Presidente
Benedito Scoff Gabriel
Diana Jesus do Carmo



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT
Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. Nº

293/88

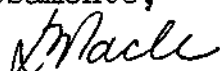
Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 1.988.

SENHOR DIRETOR:

Através do presente vimos solicitar de V.Sª o repasse (Salário Mínimo), referente pagamento dos Serviços Prestados pelo menor ODMILSON ALVES DOS SANTOS, nos meses de novembro e dezembro, a ser creditado na conta Nº 02.4987- 7, na Agência Alencastro - BEMAT.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LÚCIA BEZERRA PACHE
Presidente - Febemat

ILMO. SR.

BENEDITO SCAFF GABRIEL

MD. DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA METAMAT

NESTA/

METAMAT	
Protocolo Nº	1.377/88
Processo Nº	1.377/88
Data	16.12.88
Og Santos	
Seção de Comunicação	



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT

Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

CONVÊNIO DA FEBEMAT COM A METAMAT:

Termo de convênio para colocação de menor em ambiente educacional, por um prazo de 90 dias.

A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Mato Grosso, doravante denominada FEBEMAT, com sede na Avenida Jurumirim s/nº - Bairro - Planalto km 08 - CGC nº 03.113.538/0001-53, representada neste ato pela sua Presidente Dra Lúcia Bezerra Pache e do outro lado METAMAT, CGC nº 03020401/0001-00, Estado de Mato Grosso com sede em Cuiabá, neste ato representada por seu titular Otton Nunes Ribeiro, Diretor Presidente e Benedito Scalf Gabriel, Diretor Administrativo e Financeiro, resolvem firmar o presente termo de compromisso para colocação do menor na empresa, com base na legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula 1ª - objeto à METAMAT:

Cabe à METAMAT, colocar em atividades sem vínculo empregatício, o menor Olenilson Alves dos Santos, que lhe foi encaminhado pela FEBEMAT para receber oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento funcional, de acordo com a norma interna, adotada no planejamento de atividades em local seguro onde não ponha em risco a saúde ou a integridade física ou moral do educando, cujo horário de trabalho se compreende das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs, perfazendo um total de 12 horas semanais, cumprindo assim, o horário de trabalho com as normas.

Cláusula 2ª - Das atividades:

As atividades compreendem as de office-Boy, serviços gerais etc.; sendo aceitas apenas o menor cuja faixa etária compreenda de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos incompletos.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT

Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

Claúsula 3ª - Do Depósito:

Mediante o recibo da FEBEMAT, a METAMAT compromete a depositar na conta nº 02.4987-7 do Banco Demat - agência Alencastro na Praça Alencastro, o valor de um (01) salário vigente, até o 10º dia útil de cada mês, quantia esta, referente à bolsa educação, que será reajustada de acordo com os índices de reajuste do salário mínimo.

Claúsula 4ª - Do Desligamento:

Comunicar à FEBEMAT o desligamento ou transferência do menor do loc 1.

Claúsula 5ª - Da Admissão:

Fim do o prazo de vigência do presente, dar-se-a o desligamento do menor automaticamente, podendo no entanto a Metamat admitir o mesmo em seu quadro funcional de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Claúsula 6ª - Cabe à FEBEMAT:

Cabe a FEBEMAT acompanhar o desempenho do menor nas atividades, bem como a sua frequência.

Repassar ao menor o valor da respectiva bolsa mensal recebida da FEBEMAT.

Providenciar substituição imediata do menor, sem qualquer ônus da METAMAT, quando porém solicitada.

Providência toda documentação necessária ao exercício da atividade do menor.

Fazer com que o menor cumpria as normas rigorosamente e a respeito dos serviços da METAMAT, mantendo absoluto sigilo profissional.

Claúsula 7ª - Da Prestação de Serviços:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT

Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

O menor presta serviço desde que devidamente autorizado pelo Juiz de Menores, com vínculo empregatício na forma da lei em vigor, sob responsabilidade da FEBEMAT.

Por estarem assim compromissados, firma o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 1.988.

TESTEMUNHA 3.

TESTEMUNHA 2:

C. S. Costa

[Assinatura]
FEBEMAT

[Assinatura]
FEBEMAT

[Assinatura]
FEBEMAT



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º 1.377/88 DE 16.12.88.

PARTE INTERESSADA ODENILSON ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DAF

SOLICITO AUTORIZAR O REPASSE NO VALOR DE R\$ 71.225,00 À FEBEMAT, REFERENTE aos meses de NOVENBRIO e DEZEMBRO DA CORRENTE, RELATIVO AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO

MEU O DENILSON ALVES DOS SANTOS, EQUIVALENTE

A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO (PISO SALARIAL) DO

MEU: NOVENBRIO : R\$ 30.800,00

DEZEMBRO : R\$ 40.425,00

TOTAL R\$ 71.225,00

16.12.88

Abelardo Arcanjo Noronha
Assessor Administrativo

Autorei o repasse pedido
anexo (R\$ 71.225,00) à Febemat,
em cumprimento da A.A.

20-12-88

Benedito Scott Gabriel
Diretor Administrativo Financeiro

Liquidado através da

O.B. N.º 16.50.006.....

Banco B. S. O.

Em 13/01/89...

RESERVADO



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT
Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

CONVÊNIO DA FEBEMAT COM A METAMAT

Termo de convênio para colocação de jovem em ambiente educacional, por um prazo determinado de 90 dias (período de 09.03.89 à 09.06.89).

A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Mato Grosso doravante denominada FEBEMAT, com sede na Avenida Jurumirim s/nº - Bairro Planalto Km - 08 CGC. 03.538.113/000 1-33, representada neste ato pela sua Presidente Drª LUCIA / BEZERRA PACHE e do outro lado a METAMAT, CGC. 03.020.401/000 1-00, Estado de Mato Grosso com sede em Cuiabá, neste ato representada por seu titular ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA- Diretor Presidente e BENEDITO SCAFF GABRIEL- Diretor Administrativo e Financeiro, resolveram firmar o presente termo de compromisso para colocação de criança-adolescente na empresa com base na legislação pertinente e mediante as Cláusula e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - CABE À METAMAT

Cabe à METAMAT, colocar em atividades sem vínculo empregatício, o jovem ODENILSON ALVES DOS SANTOS, que lhe foi encaminhado pela FEBEMAT oferecendo-lhe oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento funcional, de acordo com as normas internas, vedada a realização de atividades em local insalubre ou que ponha risco a saúde ou a integridade física ou moral do educando, cujo horário de trabalho se compreende das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, perfazendo um total de 40 horas semanais, cumprindo assim, o horário de acordo com as normas.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - F E B E M A T
Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

02

CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES

As atividades compreendem as de Office-Boy, ser
viços internos etc, sendo aceitas apenas o jovem cuja faixa
etária compreende de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos incom
pletos.

CLÁUSULA 3ª - DO DEPÓSITO

Mediante o recibo da FEBEMAT, a METAMAT compro
mete a depositar na conta nº 02.4987-7 do Banco BEMAT, Agência
Alencastro na Praça Alencastro, o valor de meio salário
mínimo vigente, até o 10º dia útil de cada mês, quantia
esta referente à bolsa educação, que será reajustada de acor
do com os índices de reajuste do salário mínimo.

CLÁUSULA 4ª - DO DESLIGAMENTO

Comunicar de pronto à FEBEMAT o desligamento ou
transferência do jovem de local de trabalho.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMISSÃO

Fimdo o prazo de vigência do presente, dar-se-á
o desligamento do jovem automaticamente, podendo no entanto
a METAMAT admitir o mesmo em seu quadro funcional de acor
do com a Legislação Trabalhista em vigor.

CLÁUSULA 6ª - CABE A FEBEMAT

Cabe à FEBEMAT, acompanhar o desempenho do jove
m nas atividades, bem como a sua frequência.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT
Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

-3-

Repassar ao jovem o valor da respectiva bolsa mensal recebida da METAMAT.

Providencia substituição imediata do jovem sem qualquer ônus da METAMAT, quando porém solicitada.

Providenciar toda documentação necessária ao exercício da atividade do jovem.

Fazer com que o jovem cumpra rigorosamente as normas e rotinas de serviços da METAMAT, mantendo absoluto sigilo profissional.

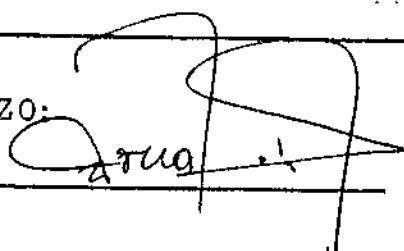
CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O jovem presta serviço desde que devidamente autorizado pelo MM. Juiz de Menores, sem vínculo empregatício na forma da lei em vigor, sob responsabilidade da FEBEMAT.

Por estarem assim compromissados, firma o presente termo em três (03) vias, de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo.

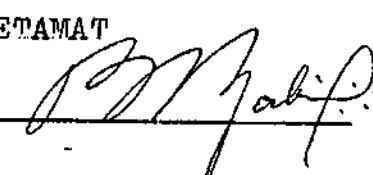
Cuiabá-MT, 09 de novembro de 1988.

TESTEMUNHAS:

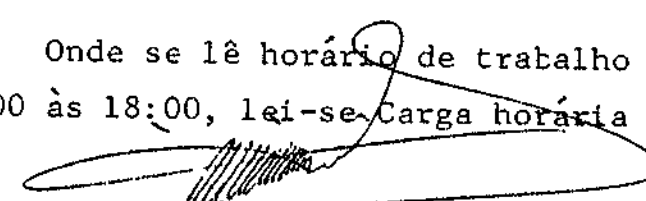
AUTORIZO: 



LÚCIA BEZERRA PACHE
Presidente da Febemat

METAMAT


OBSERVAÇÃO: Cláusula 1ª Onde se lê horário de trabalho das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, lei-se Carga horária das 14:00 às 18:00 horas.


Gilda Castro Teixeira
Diretor Administrativo e Financeiro
FEBEMAT

10MAT



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 7.704/DGA/89

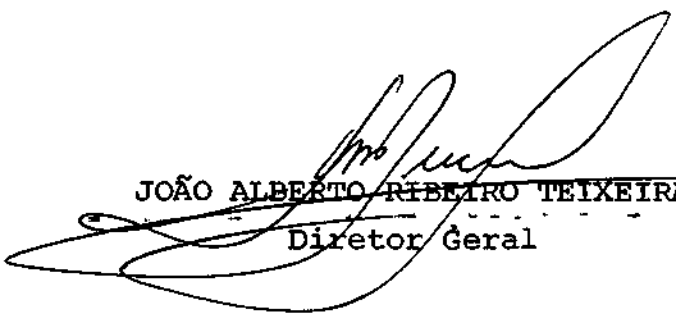
Cuiabá - MT

Em, 07 de dezembro de 1989

Senhor Presidente:

Com o presente, comunicamos a Vossa Senhoria que a decisão deste Tribunal, pertinente ao processo nº 349/89-TC, referente ao Convênio, firmado entre essa Companhia e a Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMAT, para colocação de menor em ambiente Educacional, por um prazo de 90 dias, é a constante do Acórdão nº 1.657/89, de 05 do corrente, cópia em anexo.

No ensejo, renovamos-lhe expressões de alto apreço.


JOÃO ALBERTO RIBEIRO TEIXEIRA
Diretor Geral

Ilmo Sr.
ARMANDO LACERDA
MD. Presidente da METAMAT
NESTA

METAMAT	
Protocolo Nº	1.081/89
Processo Nº	1.081/89
Data	11.12.89
Cgsantes	
Seção de Comunicação	

afs



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 349/89
INTERESSADA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT
ASSUNTO CONVÊNIO
RELATOR CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO
SESSÃO DE JULGAMENTO 05.12.89

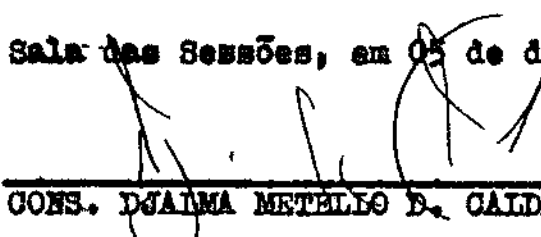
ACORDÃO Nº 1.657/89

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 349/89, em que a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT encaminha a este Tribunal, o Convênio firmado com a Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMAT.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o convênio, devendo a METAMAT e FEBEMAT, ajustarem os termos da cláusula 1ª do referido convênio, de acordo com o artigo 8º, item I do Decreto Lei nº 94.338, de 18.05.87.

Presentes ainda à votação os Conselheiros :
TERESINO ALVES FERRAZ, AFRO STEFANINI, ARY LEITE DE CAMPOS e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1989.



CONS. DJALMA METELLO D. CALDAS - Presidente

CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO - Relator

Fui presente



PROCURADOR: JOSÉ EDUARDO DE FARIA



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 10081/89 DE 11.12.89

PARTE INTERESSADA TRIBUNAL DE CONTAS

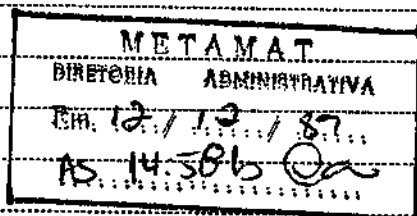
ASSUNTO OFÍCIO Nº 7.704/DGA/89 (REF. CONVÊNIO METAMAT-FEBEMAT)

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DAF

Conferir e requisitar se competente
fornecer
14/12/89

A quem do pessoal para
conhecer.



12-12-89

Benedito Escobar
Dir. Adm. e Fi.



— Número
636/89

Capa de Processo

Interessado

TRIBUNAL DE CONTAS

- Assumptions

OFICIO Nº 3.756/GCR-OCR/89

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

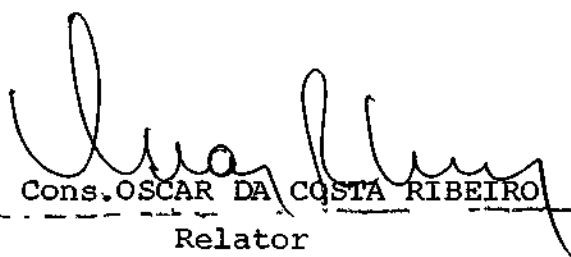
Ofício nº 3 756/GCR-OCR/89

Cuiabá - Mt.
em 07 de julho de 1.989 .

Senhor Presidente:

Com o presente, reiteramos a Vossa Senho
ria os termos do Ofício nº 2 270/GCR-OCR/89 (fotocópia ane
xa), de 03.05.89, bem como, fotocópia do Parecer nº
1 754/89, referente ao processo nº 349/89-TC, de convênio,
firmado entre essa Companhia e a Fundação Estadual de Bem
-Estar do Menor/MT.

Renovamos-lhe expressões de alto apreço.

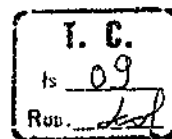

Cons. OSCAR DA COSTA RIBEIRO
Relator

Ilmº. Sr.
ARMANDO LACERDA
MD. PRESIDENTE DA METAMAT
Nesta
almc

METAMAT	
Protocolo Nº	636/89....
Processo Nº	636/89....
Data	13/07/89....
C. Santos	
Seção de Comunicação	



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



Ofício nº 2.270/CCR-CCR/89

Cuiabá - MT.

Em 03 de maio de 1989.

Senhor Presidente.

Com o presente, solicitamos a Vossa Senhoria que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias, sobre as dúvidas levantadas no Parecer nº 1.754/89 da Procuradoria (fotocópia anexa), referente ao convênio firmado em 09.11.88, entre esse Órgão e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor/MT, para a locação de menor em ambiente educacional, conforme processo nº 249/89-TC.

Renovamos-lhe expressões de apreço.


CONS. OSKAR DA COSTA RIBEIRO
Relator

Ilmo Sr.

ARMANDO LACERDA

MD. Presidente da METRAT

MT/MTA

lcl



Fls. 08
RUB. 3

ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 349/89
INTERESSADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO

PARECER Nº. 1.754/89

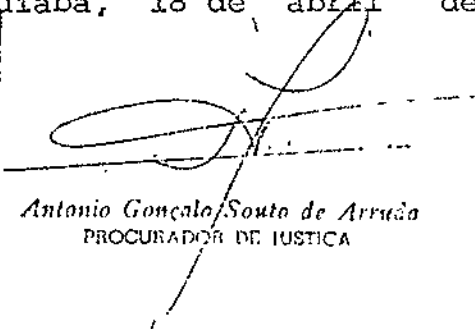
O convênio em tela não atende aos princípios constitucionais expressos nos artigos 7º e Incisos combinado com o artigo 227, § 3º e seus itens, todos da Constituição Federal.

É lovável a atitude dos signatários do convênio, porém, a forma adotada, sem nenhuma intenção, queremos crer, retorna à escravidão branca.

A ausência do vínculo empregatício tira do adolescente a oportunidade de contar com os benefícios dos encargos sociais resultantes da relação e do tempo de serviço para futura aposentadoria.

Por tais razões e fundamentos, opinamos pela denegação do registro do convênio.

É o Parecer.
Cuiabá, 18 de abril de 1.989.


Antonio Gonçalves Souto de Arruda
PROCURADOR DE JUSTIÇA



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 636/89 DE 13.07.89
PARTE INTERESSADA TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO OFÍCIO Nº 3.756/GCR-OCR/89

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DAF

Devido a esta sendo a METAMAT cursada, de "exceção branca" favor proceder imediatamente ao cumprimento do referido convenio apesar do imenso prejuizo que ocasionado ao menor.

Assinado
13/07/89

METAMAT	
DIRETORIA	ADMINISTRATIVA
Em 14/07/89	
AS 13:40	

A nota do pessoal para providenciar o que pede a cima o D.P.

19-7-89
M. G. A. P.
Dir. Adm. e Financeiro
Benedicto

AO Coord Juridico.

Para parecer.

cbi 19-07-89

Maria Aparecida R. dos Anjos
Coord. da Seção de Pessoal



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

OF: Nº 247/DP/89

CUIABÁ - MT

Em, 28 de julho de 1989.

REF: PROCESSO Nº 349/89

OFÍCIO Nº 3.756/GCR - OCR/89

Senhor Relator:

Discordamos totalmente do Parecer Nº 1.754/89 oferecido pelo Doutor Procurador da Justiça pelos motivos abaixo:

Preliminarmente temos a ressaltar que o menor se encontra nesta conceituada empresa desde 09 de julho de 1988, devidamente registrada em sua Carteira de Trabalho.

Contudo a remessa deste Convênio entre essa Companhia e a Fundação Estadual de Bem Estar do Menor /MT - FEBEMAT foi efetuada como renovação ao anterior Contrato independente de uma análise mais profunda, isto é, o mesmo é DISPENSÁVEL nos moldes do Decreto Lei nº 94.338 de 18.05.87, congratuado com o nome de "Programa do Bom Menino" (Cópia de Dec. em anexo).

Devidamente consultado o Ministério do Trabalho, pode-se verificar que houve até a expedição do Certificado de Inscrição da Empresa na época, expedido pelo Secretário Executivo do Comitê Municipal do Bom Menino.

Como expôs o Ilustre Procurador da Justiça, é louvável a atitude dos signatários do convênio. Não concordamos com a posição de que a forma adotada retorna a escravidão branca. O nosso erro foi não expor o Decreto Lei nº 94.338 que esclarecia a nossa posição. Até a nossa própria Lei Magna foi digna em reconhecer os direitos adquiridos dos menores já antes contratados.

A "JUSTIÇA É CEGA", porém entendo que tudo deva existir exceção. Como não poderia deixar de ser, entendo que somente foi observado a Lei Magna que assim expressa:

Exmº Sr.

Cons. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

MD. Relator do Tribunal de Contas

N E S T A



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONSTITUIÇÃO/1988

DÓS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (grifo nosso)

(...) XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. (grifo nosso)

Em uma decisão recente da Justiça Trabalhista:

A Instrução Normativa nº 01, de 12.10.88 (DOU - 21.10.88) preceitua:

"O menor de 14 (quatorze) e maior de 12 (doze) anos, que mantinha relação de trabalho antes da vigência da atual Constituição, tem assegurado o seu emprego e os demais direitos trabalhistas".

O menor em questão deve ter assegurado seu emprego, tendo-se em vista a sua relação de trabalho antes da vigência da nova constituição que foi promulgada em 05 de outubro de 1988.

Dós Direitos Assegurados ao Menor:

- Jornada máxima de quatro horas diárias, compatível com o horário escolar.
- Bolsa de inscrição ao trabalho, a ser paga até o décimo dia do mês subsequente, em valor não inferior à metade do Salário Mínimo mensal.
- Trinta dias por ano de ausência às atividades de iniciação ao trabalho, durante o período de férias escolares ou, a pedido menor assistido, na época dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa.
- Anotação da bolsa de iniciação ao trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social. (devidamente anotada).
- Seguro contra acidentes pessoais. (devidamente pago conforme comprovante anexo).

A bolsa de iniciação ao trabalho do Menor assistido, nos termos do artigo 13, parágrafo único do Dec. Lei nº 94.338, para as empresas não gera vínculo empregatício; não estão sujeitas a encargos previdenciários de qualquer natureza, inclusive FUNRURAL, nem recolhimento ao FGTS.

Em tempo esclareço que no segundo ano, isto é, a partir de julho/89, estará recebendo o Menor 2/3 do piso nacional de salário.

Entendo que este menor necessita a compreensão deste Egrégio Tribunal de Contas, especialmente pelo Douto Procurador de Justiça, bem como sua ocupação parcial de seu tempo. Poderia acontecer a continuação de sua má formação moral. O menor em questão já estava caminhando pelo mau caminho, por este motivo especial se encontrava como interno da FEBEMAT. Atualmente seus próprios instrutores reconhecem a sua melhora moral.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

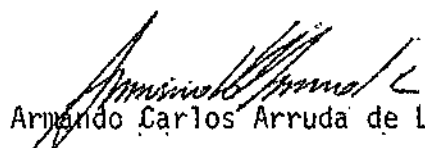
bem como a de garoto responsável.

Discordo também do ilustre Procurador quanto aos benefícios dos encargos sociais, pelos motivos legalmente amparados. Com relação ao tempo de serviço para futura aposentadoria, entendo que o mesmo poderá ser contado, pois o presente período é devidamente anotado em sua Carteira de Trabalho.

Caso este promotor entenda de modo adverso, poderíamos a tempo oportuno provar com parecer do próprio I.N.P.S.

Estando a inteiro de dispor para maiores esclarecimentos,

Sem mais, atenciosamente


Armando Carlos Arruda de Lacerda
Diretor Presidente



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº memo nº 52/90 DE 12.07.90

PARTE INTERESSADA ODENILSON ALVES DOS SANTOS

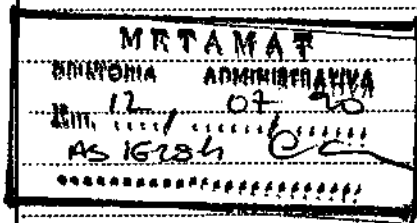
ASSUNTO CONTRATAÇÃO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO SR DAF
Para conhecimento e autorizar da
contratação do menor ODENILSON ALVES
DOS SANTOS, uma vez que o mesmo com-
pletou 14 (quatorze) anos, não podendo mais
continuar na condição de menor apen-
fis

Em 12/07/90

Marcelo da Costa Marques
Coord. Administrativo



O setor de pessoal, para
informar que condições de empresa
podem contratar o menor Odenilson
Alves dos Santos.

12-7-90

M. J. P.

AO D. F. F.

Podrá contratar como
funcionário normal, assinando
sua carteira.

cbv 16-07-90

DIVISÃO DE PESSOAL
METAMAT

De acordo a contratação pelo salário
de acordo com o salário vigente.

16-7-90

M. J. P.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT

Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

CONVÊNIO DA FEBEMAT COM A METAMAT:

Termo de convênio para colocação de menor em ambiente educacional, por um prazo determinado de 90 dias.

A Fundação Estadual do Bom Estar do Menor de Mato Grosso, doravante denominada FEBEMAT, com sede na Avenida Jurumirim s/nº - Bairro - Planalto Km 08 - CGC nº 03.113.538/0001-53, representada neste ato pela sua Presidente Dra Lúcia Bezerra Pacheco e do outro lado METAMAT, CGC nº 03020401/0001-00, Estado de Mato Grosso com sede em Cuiabá, neste ato representada por seu titular Otton Nunes Pinheiro Diretor Presidente e Benedito Scalf Gabriel Diretor Administrativo e Financeiro, resolvem firmar o presente termo de compromisso para colocação de menor na empresa, com base na legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula 1ª - cabe à METAMAT:

Cabe à METAMAT, colocar em atividades sem vínculo empregatício, o menor Odenilson Alves dos Santos, que lhe foi encaminhado pela FEBEMAT oferecendo-lhe oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento funcional, de acordo com as normas internas, vedada a realização de atividades em local insalubre ou que ponha em risco a saúde ou a integridade física ou moral do educando, cujo horário de trabalho se compreende das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs, perfazendo, um total de 40 horas semanais, cumprindo assim, o horário de acordo com as normas.

Cláusula 2ª - Das atividades:

As atividades compreendem as de Office-Boy, serviços internos etc., sendo aceitas apenas o menor cuja faixa etária compreende de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos incompletos.

Cláusula 3ª - Do Depositário:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT

Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

Mediante o recibo da FEBEMAT, a METAMAT compromete a depositar na conta nº 02.4987-7 do Banco Bemat - agência Alencastro na Praça Alencastro, o valor de 01 salário mínimo vigente, até o 10º dia útil de cada mês, quantia esta, referente à bolsa educação, que será reajustada de acordo com os índices de reajuste do salário mínimo, bem como abono natalino e descanso remunerado após um ano de atividades.

Cláusula 4ª - Do Desligamento:

Comunicar de pronto à FEBEMAT o desligamento ou transferência do menor de local.

Cláusula 5ª - Da Admissão:

Fimado o prazo de vigência do presente, dar-se-a o desligamento do menor automaticamente, podendo no entanto a METAMAT admitir o mesmo em seu quadro funcional de acordo com a Legislação Trabalhista em vigor.

Cláusula 6ª - Cabe à FEBEMAT:

Cabe à FEBEMAT, acompanhar o desempenho do menor nas atividades, bem como a sua frequência.

Repassar ao menor o valor da respectiva bolsa mensal recebida da METAMAT.

Providenciar substituição imediata do menor, sem qualquer ônus da METAMAT, quando porém solicitada.

Providenciar toda documentação necessária ao exercício da atividade do menor.

Fazer com que o menor cumpra rigorosamente as normas e rotinas de serviços da METAMAT, mantendo absoluto sigilo profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT
Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

Cláusula 7ª - Da Prestação de serviços:

O menor presta serviço desde que devidamente autorizado pelo MM. Juiz de Menores, sem vínculo empregatício na forma da lei em vigor, sob responsabilidade da FEBEMAT.

Por estarem assim compromissados, firma o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 1.988.

TESTEMUNHAS:

AUTORIZO:

FEBEMAT

Olton Nunes Pinheiro
METAMAT - Presidente

Benedito Scaff Gabriel
Diretor Administrativo Financeiro

METAMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT
Caixa Postal, 182 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

CONVÊNIO DA FEBEMAT COM A METAMAT:

Termo de convênio para colocação de menor em ambiente educacional, por um prazo de 90 dias.

A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Mato Grosso, doravante denominada FEBEMAT, com sede na Avenida Jurumirim s/nº - Bairro - Planalto km 08 - CGC nº 03.113.538/0001-53, representada neste ato pela sua Presidente Dra Lúcia Bezerra Pacheco e do outro lado METAMAT, CGC nº 03020401/0001-00, Estado de Mato Grosso com sede em Cuiabá, neste ato representada por seu titular Otton Nunes Ribeiro, Diretor Presidente e Benedito Scaff Gabriel, Diretor Administrativo e Financeiro, resolvem firmar o presente termo de compromisso para colocação de menor na empresa, com base na legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula 1ª - cabe à METAMAT:

Cabe à METAMAT, colocar em atividades sem vínculo empregatício, o menor Odenilson Alves dos Santos, que lhe foi encaminhado pela FEBEMAT oferecendo oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento funcional, de acordo com as normas internas, vedada a realização de atividades em local insalubre ou que ponha em risco a saúde ou a integração física ou moral do educando, cujo horário de trabalho se compreende das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs, perfazendo um total de 40 horas semanais, cumprindo assim, o horário de acordo com as normas.

Cláusula 2ª - Das atividades:

As atividades compreendem as de office-Boy, serviços internos etc.; sendo aceitas apenas o menor cuja faixa etária compreende de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos incompletos.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT
Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

Claúsula 3ª - Do Depósito:

Mediante o recibo da FEBEMAT, a METAMAT compromete a depositar na conta nº 02.4987-7 do Banco Bemat - agência Alencastro na Praça Alencastro, o valor de um (01) salário vigente, até o 10º dia útil de cada mês, quantia esta, referente à bolsa educação, que será reajustada de acordo com os índices de reajuste do salário mínimo.

Claúsula 4ª - Do Desligamento:

Comunicar à FEBEMAT o desligamento ou transferência do menor do local.

Claúsula 5ª - Da Admissão:

Fim do prazo de vigência do presente, dar-se-a o desligamento do menor automaticamente, podendo no entanto a Metamat admitir o mesmo em seu quadro funcional de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Claúsula 6ª - Cabe à FEBEMAT:

Cabe a FEBEMAT acompanhar o desempenho do menor nas atividades, bem como a sua frequência.

Repassar ao menor o valor da respectiva bolsa mensal recebida da METAMAT.

Providenciar substituição imediata do menor, sem qualquer ônus da METAMAT, quando porém solicitada.

Providenciar toda documentação necessária ao exercício da atividade do menor.

Fazer com que o menor cumpra as normas rigorosamente e a rotina de serviços da METAMAT, mantendo absoluto sigilo profissional.

Claúsula 7ª - Da Prestação de Serviços:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO - FEBEMAT

Caixa Postal, 782 - CEP 78.000 - Cuiabá - MT

O menor presta serviço desde que devidamente autorizado pelo MM. Juiz de Menores, sem vínculo empregatício na forma da lei em vigor, sob responsabilidade da FEBEMAT.

Por estarem assim compromissados, firma o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 1.988.

TESTEMUNHAS.

AUTORIZO:

[Assinatura]

[Assinatura]
FEBEMAT

[Assinatura]
FEBEMAT

[Assinatura]
FEBEMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____ DE _____
PARTE INTERESSADA PR DTF

ASSUNTO Convênio FEBEMAT - metamat

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Dos direitos assegurados ao menor:

- jornada máxima de quatro horas diárias, compatível com o horário escolar;
- bolsa de incentivo ao trabalho, a ser paga até o último dia de mês subsequente, cujo valor não influa na metade do salário mínimo mensal;
- trêss-das por ano de ausência às atividades de ingresso ao trabalho, durante o período de férias escolares ou, a pedido do menor assistido, dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa;
- anotação da bolsa de incentivo ao trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Seguro contra acidentes pessoais.

Pelo exposto considero regular a contratação do menor, respeitando-se seus direitos.

Obrigatoriamente que seja feito o Seguro contra acidentes pessoais.

27.6.85

Felix Signale Arima Filho

Felix Signale Arima Filho

CPF 154.318.391-55

OAB/MT. 2676 TEL. 361-3338

Deferência para providenciar o pagamento do seguro.

25-7-85

Benedito Scott Antefel
Dir. Adm. e Fi.

Liquidado Através da

O. B. N.º

46.50158

Banco

Bernat S. A.

Em

05/07/88

TESOUREIRO

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

LEI N.º 5.107 DE 13 DE SETEMBRO DE 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, ODENILSON ALVES DOS SANTOS

(NOME DO EMPREGADO POR EXTENSO)

portador da Carteira Profissional n.º 34.810 série 00005-MT, empregado da

empresa CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

(DENOMINAÇÃO DA EMPRESA)

sita AV JURUMIRIM 2970 PLANALTO CUIABÁ

(ENDEREÇO)

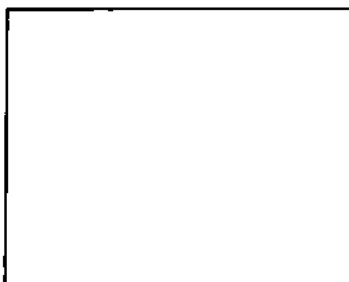
, Estado MT

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULA-
MENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto
n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cuiabá - 01.07.90

(LOCAL E DATA)

IMPRESSÃO DACTILOSCÓPICA, QUANDO
SE TRATAR DE ANALFABETO



(ASSINATURA)

TESTEMUNHAS:

1.a

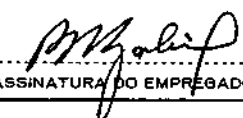
2.a

(ASSISTENTE RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR, QUANDO COUBER)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA 01 / 07 / 1990

(ESCREVER NA CÓPIA)


(ASSINATURA DO EMPREGADOR)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que
estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei N. 5.107, de 13 de setembro de 1966, são feitos na:
Agência do Banco do Estado de Mato Grosso S/A

localizada à Rua Av. Getulio Vargas Agencia Bosque n.º

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 vias)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - TRABALHADOR

Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador					03 Código					03 020 401/0001-00 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, Av. Jaramirim, 2.970 CEP. 76.000 Cuiabá - MT	
04 Endereço											
05 CEP		06 Bairro			07 Município			08 UF			
09 Banco DEMAT			10 Agência/UF BOSQUE/CUIABÁ/MT			11 Cód. Agência 0001-7					
12 Empregado ODENILSON ALVES DOS SANTOS										13 Carimbo de trabalho (nº, série e UF)	
14 PIS/PASEP 17044959979		15 Código empregado			16 Data nascimento 08.07.76		17 Data admissão 01.07.90		18 Data opção 01.07.90		
19 Data afastamento 12.05.90		20 Maior remuneração 09.000,00		21 Aviso prévio		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento Dispensa e justa causa		24 Cód. saque 01 (zero) h	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS multa rescis.		Valor	
anos				dias		8.000,00		%		6.442,00	
28 Aviso prévio		20.000,00		29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		83.932,00	
31 13º salário				32 Horas extras				DESCONTOS			
/12 avos				horas							
33 13º sal. inden.		11.667,00		34 Gratificação				35 Previdência		2.240,00	
/12 avos								38 Previdência 13º sal.		934,00	
36 Salário-família				37 Adicional Insalubridade/periculosidade				41 Adiantamentos			
dias											
39 Férias vencidas		20.000,00		40 Adicional noturno				44			
/12 avos				43 abono		6.132,00		47			
42 Férias proporc.		6.667,00		46				50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		80.756,00	
/12 avos				49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		5.024,00					
45 1/3 salário e férias											
48 Sal. maternidade											
dias											
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal					
55 Assinatura do empregado		56 Assinatura do responsável legal									

RECIBO DO FGTS			58 Data recepção pelo Banco		
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			59 Sacador - Nome ODENILSON ALVES DOS SANTOS		
60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)			61 Valor do saque - Depósitos		
			62 Juros e correção monetária		
			63 Total do saque		
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
				67 Assinatura do responsável legal	
				Autenticação	